



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 001	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.532/2023</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
2º	§§ 1º e 2º					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Os §§ 1º e 2º do Art. 2º do projeto de Lei passam a vigorar, respectivamente como Art. 3º e 4º, com a redação que segue, renumerando os demais artigos do projeto:

“Art. 3º A penalidade prevista no caput do Art. 2º desta Lei será também aplicada às entidades e/ou empresas que recebam verbas públicas para a realização de determinado evento e, posteriormente, quando da realização do evento venham a vilipendiar qualquer religião, seus dogmas ou crenças.”

“Art. 4º Para o estabelecimento do valor da multa prevista nos Arts. 2º e 3º desta Lei, será considerado:

- I - a magnitude do evento;
- II - o seu impacto na sociedade;
- III - a quantidade de participantes;
- IV - a ofensa realizada; e
- V – o valor da verba pública municipal concedida para a contratação ou realização do evento.”

Justificativa:

O objetivo da Emenda visa adequar o texto do projeto de lei ao objetivo do autor da proposição que é punir tanto o agente público que autorizar a liberação de verba pública para a realização de eventos e outros que venham a vilipendiar qualquer religião, seus dogmas ou crenças, quanto às entidades e/ou empresas que praticarem tais atos em eventos financiados ou contratados com verbas públicas do município.

Ressalta-se que caberá ao Executivo regulamentar a Lei por Decreto, assegurando aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

agentes públicos procedimentos que garantam a concordância das empresas e/ou entidades que receberem verbas públicas do município para a realização de eventos, de que não descumpriram ou descumprirão a lei ao vilipendiar qualquer religião, seus dogmas ou crenças, isentando o agente público de qualquer responsabilidade.

Deivid Rafael Aquino
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Rosiane da Silva Costa
Membro